



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente,

Os Vereadores, que esta subscreve, vem requerer a Vossa Excelência que, após a devida tramitação regimental, com fundamento no artigo 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

À criação da carreira própria para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande Do Sul, conforme determinado na Emenda Constitucional nº 67 de 20 de junho de 2014

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição em apoio a justa reivindicação dos integrantes desta Instituição Militar de grande credibilidade e confiabilidade, que possui como missão constitucional a prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, as atividades de Defesa Civil e a polícia judiciária militar, sejam realmente valorizados pelas suas competências, conhecimento e dedicação, e conseqüentemente prestando cada vez mais um Serviço Público de excelência ao Estado do Rio Grande do Sul, e, por via de conseqüência, ao nosso povo.

A Emenda Constitucional nº 67 de 20 de junho de 2014, alterou alguns dispositivos da nossa Constituição Estadual para desmembrar o Corpo de Bombeiros Militar, tornando-o um órgão de Estado e independente da Brigada Militar. Entre outras normas e medidas, a supracitada Emenda Constitucional trouxe, no § 2º, do art. 57-A, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determinou, ao Governador do Estado, o encaminhamento à Assembleia Legislativa, de projeto de lei complementar dispendo sobre a organização básica, fixação de efetivo, forma de opção e os requisitos para que os(as) oficiais(as) e as praças da Brigada Militar passem a integrar o Corpo de Bombeiros Militar e demais regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar, aplicando-se a esta Corporação a legislação vigente para a Brigada Militar até a publicação da nova legislação.

Posteriormente, a Lei Complementar Estadual nº 15.008, de 13 de julho de 2017, dispôs sobre o período e as regras de transição com vista à estruturação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e ratificou, através do art. 18 “caput” e parágrafo único em seu texto a necessidade de ser instituída uma carreira própria à referida Instituição.

Sendo assim, é de extrema importância e urgência que a criação da Carreira Própria do CBMRS, a exemplo dos melhores Corpos de Bombeiros do Brasil, com os seguintes pilares:

- Volta dos postos e graduações suprimidos, dando fluidez à carreira;
- Promoção por Merecimento e Antiguidade na proporção de 50% para ambos, como prevê a Constituição;
- Definição das funções de cada cargo para o melhor desenvolvimento do Serviço Público;
- Ascensão do 1º Tenente aos demais Postos do Oficialato, através de quadro específico, como ocorre em todo o Brasil;
- Fortalecimento da Carreira Militar, visto que, constitucionalmente, o CBMRS é uma força auxiliar do Exército Brasileiro.

Diante do acima exposto, venho à presença de meus nobres Pares, requerer a aprovação da presente Moção de Solidariedade ao Corpo de Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul, com o objetivo que este Parlamento se manifeste em apoio e solidariedade com a criação da carreira própria para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Solicito, ainda, que esta Moção seja encaminhada aos seguintes destinatários:

- Governador do Estado do Rio Grande do Sul;
- Senador Luis Carlos Heinze;
- Vice-Governador e Secretário de Segurança Pública;
- Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- Líder do Governo do Estado;
- Secretário-chefe da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;
- Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- Tribunal de Justiça Militar do Estado;
- Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- Associação de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul - ABERGS



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 06/05/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 07/05/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/05/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 07/05/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a)**, em 07/05/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 07/05/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 08/05/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 08/05/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0231931** e o código CRC **BA3C0441**.